



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 007 /2021

"Institui o Programa Juventude Ativa no município de Maracanaú e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Juventude Ativa pelo Poder Público Municipal de Maracanaú.

Art.2º - O Programa Juventude Ativa tem como diretrizes:

- I - A inserção social de jovens em situação de vulnerabilidade
- II - A inclusão de adolescentes em situação de risco, entendido como o contato direto com crimes e contravenções, seja com a participação passiva ou ativa
- III - A busca da dignidade da pessoa humana para toda a juventude maracanauense
- IV - Promoção focalizada de assistência social
- V - Coordenar ações que visem a ascensão social de adolescentes em situação de pobreza no município
- VI - Proporcionar auxílio psicossocial a crianças e adolescentes vítimas de violência e outros traumas

Art. 3º - Serão considerados como beneficiários deste programa, adolescentes com as seguintes características:

- I - Adolescentes na faixa etária dos 12 (doze) aos 21 (vinte e um) anos;
- II - Adolescentes de famílias com renda de até 1/2 (meio) salário mínimo per capita;
- III - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo;
- IV - Adolescentes vítimas de violência doméstica;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V - Adolescentes abrigados em lares alheios e não atendidos por outros programas de proteção social;

VI - Adolescentes envolvidos com o uso ou tráfico de entorpecentes;

VII - Adolescentes filhos de pai ou mãe reclusos no sistema carcerário.

Art. 4º - Constituem atividades do Programa Juventude Ativa:

I - a oferta de vagas em estágios no setor público e privado para os beneficiários

II - o oferecimento de cursos técnicos e profissionalizantes por meio do PRONATEC e outras iniciativas

III - o estímulo ao estudo, incluindo o apoio à formação daqueles jovens que não concluíram o ensino na idade certa por meio do EJA e outras iniciativas

IV - assegurar acompanhamento psicossocial dos adolescentes vítimas de violência e outros traumas por meio do CREAS, CRAS e outras iniciativas

V - assegurar acompanhamento àqueles adolescentes que se encontrem em situação de dependência química por meio do CAPS e de iniciativas na redução de danos

Art. 5º - Como instrumento do Programa Juventude Ativa fica criado o Cadastro Único da Juventude.

§1º - O Cadastro Único da Juventude, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e cidadania, tem o objetivo de localizar, identificar e cadastrar adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Maracanaú.

§2º - O Cadastro Único da Juventude pretende dar conhecimento ao Poder Público Municipal a respeito da realidade socioeconômica desses jovens, trazendo informações de todo o núcleo familiar, das características do domicílio, e das formas de acesso a serviços públicos essenciais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§3º - As informações contidas do Cadastro Único da Juventude deverão ser utilizadas pelo Poder Público Municipal para conceber, planejar e implementar políticas públicas voltadas aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade no Município de Maracanaú, auxiliando-os na superação dessa condição.

Art. 6º - Ficam os seguintes agentes públicos autorizados a inserir no Cadastro Único da Juventude jovens identificados em situação de vulnerabilidade:

I - Assistentes sociais

II - Agentes de saúde

III - Profissionais da Educação

IV - Servidores das Secretarias municipais e de outros órgãos da Administração Municipal

V - Membros do Conselho Tutelar

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência e Cidadania, a Secretaria Municipal da Juventude e lazer, a Secretaria Municipal de Trabalho, emprego e empreendedorismo poderão constituir grupo articulado de trabalho com o objetivo de identificar os adolescentes que mereçam especial atenção e para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

Art. 8º - Todas as ações e providências decorrentes do Programa Juventude Ativa se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)

Art. 9º - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais àquelas empresas, comprometidas com a inclusão dos adolescentes em situação de risco, que contratarem beneficiários do Programa Juventude Ativa e/ou inscritos no Cadastro Único da Juventude.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

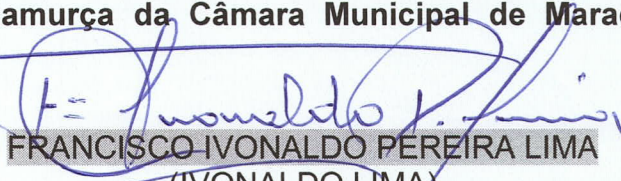
Art. 10 - A Administração Municipal Direta e Indireta reservará porcentagem dos seus estágios aos adolescentes identificados pelo Programa.

Art. 11 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 dias a partir da sua promulgação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. "13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de janeiro de 2021


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS

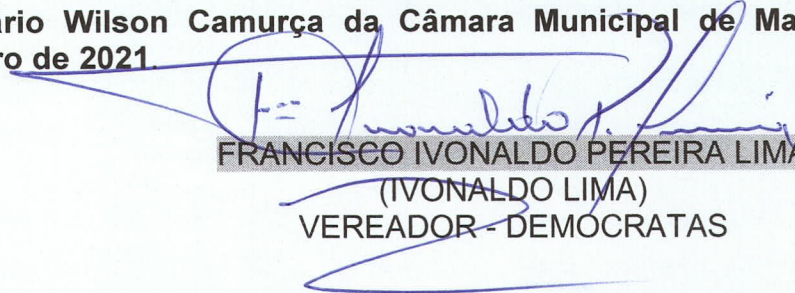


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à inclusão e ascensão social de jovens maracanaenses em situação de vulnerabilidade. O Programa Juventude Ativa tem a intenção de integrar ações que busquem a promoção das condições de vida e da dignidade dos jovens do município. Dessa maneira, pode se apresentar como um paradigma no sentido de voltar as atenções do poder público municipal aos adolescentes e jovens da cidade. É de conhecimento geral que estes estão entre as principais vítimas da violência. Urge, assim, que tenhamos atenção especial para com os cidadãos dessa faixa etária, visto que passam pelo período de formação intelectual. Além disso, inicia-se nesse período da vida a busca por independência financeira, o que muitas vezes acaba fazendo com que os jovens abandonem seus estudos e sejam pressionados a cometer contravenções. Mostram-se oportunas, então, iniciativas de assistência social focalizadas para esta população. Vale ressaltar que a Prefeitura se empenhará, por meio do Programa, em estimular que esses jovens se dediquem ao estudo, para que eles se formem com qualidade; ao trabalho, por meio de oportunidades de estágio; a cursos profissionalizantes; à redução de danos em casos de dependência química; ao apoio psicológico necessário em casos de traumas e violações et cetera. Assim buscar-se-á um futuro melhor para estes adolescentes e, por conseguinte, para toda a comunidade Maracanaense. Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 05 de janeiro de 2021.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
(IVONALDO LIMA)
VEREADOR - DEMOCRATAS